



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 00556/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02170/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria Dalva Dias (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Severina Ramos Batista  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: 200083  
DATA DO ÓBITO: 08/11/2017  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DALVA BATISTA  
ATO: Portaria nº 012/2017-IPAM, publicada no Jornal Oficial do Município de 04 de dezembro de 2017.  
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do(s) ato(s) concessivo(s), expedido(s) por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DALVA BATISTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severina Ramos Batista, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 200083, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 15:44



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:02



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL